



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (IFPB)

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA"

Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.** Estas normas regulamentam a utilização e o funcionamento do "**Laboratório de Matemática**" pertencente ao IFPB- Campus João Pessoa-PB, vinculado ao Curso de Licenciatura em Matemática e instalado na Avenida Primeiro de Maio,720, Jaguaribe, João Pessoa-PB.
- **Art. 2.** O **Laboratório de Matemática** é um laboratório de apoio didático vinculado ao curso superior de Licenciatura em Matemática
- **Art. 3.** O **Laboratório de Matemática** dá suporte no desenvolvimento de aulas práticas nas disciplinas vinculadas ao Curso de Licenciatura em Matemática, a aulas de outros cursos, projetos de pesquisa, ensino, extensão e iniciação científica relacionados com a área de Matemática na Instituição.

Art. 4. Para as finalidades destas normas consideram-se:

- I. USUÁRIOS(AS): servidores(as) e pesquisadores(as) do IFPB, e alunos(as) atuando em projetos orientados por docentes do IFPB.
- II. COORDENADOR(A) DO LABORATÓRIO: Docente do IFPB lotado no Campus João Pessoa, Coordenador(a) do Curso Superior em Licenciatura em Matemática, nomeado através de portaria pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa.
- III. RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO LABORATÓRIO: servidor(a) do IFPB, designado(a) pela Coordenação do Laboratório, para auxiliar à Coordenação do laboratório em suas atividades, respondendo pelo Laboratório o qual foi designado como responsável.
- IV. EQUIPE SUBORDINADA À COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO: estagiários e monitores selecionados pela Instituição. Estão subordinados diretamente à coordenação do Laboratório.

Capítulo 2 – DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO

- **Art. 5.** No laboratório de Ensino de Matemática somente serão permitidos:
- **Parágrafo 1º**: O desenvolvimento de aulas práticas conforme horário de disciplinas do curso superior em Licenciatura em Matemática.
- **Parágrafo 2º**: O desenvolvimento de aulas práticas de disciplinas de outros cursos, mediante marcação prévia com os(as) técnicos(as) do laboratório.
- **Parágrafo 3º**: Utilização do espaço, por discentes que queiram realizar experimentos vinculados às disciplinas, com marcação prévia junto aos/às técnicos(as) do laboratório.
- **Parágrafo 4º**: Utilização do espaço para apresentação de experimentos, promovida por discentes do curso de licenciatura em Matemática e destinada a público externo.
- **Parágrafo 5º**: O desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse do IFPB.
- **Art. 6.** O horário de funcionamento do laboratório de Matemática é das 07:00 às 21:30.

Parágrafo Único: Para utilização do laboratório em outros períodos, feriados ou fins de semana (exceto nas aulas de reposição aos sábados), o/a docente deverá fazer uma solicitação por escrito para a Direção Geral, e encaminhar este documento para os(as) técnicos(as) do laboratório.

Capítulo 3 – DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO

Art.7. Poderá ter acesso ao Laboratório de Matemática:

- I. O/A coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, em qualquer horário.
- II. Os/As técnicos(as) do laboratório, em qualquer horário.
- III. Docentes vinculados(as) à Licenciatura em Matemática, em qualquer horário.
- IV. Discentes da Licenciatura em Matemática, nos horários de suas respectivas aulas.
- V. Discentes da Licenciatura em Matemática, fora do horário de suas aulas, desde que marque previamente com os(as) técnicos(as) do laboratório, justificando o motivo.
- VI. Discentes de outros cursos da Instituição, mediante justificativa e agendamento prévio com os(as) técnicos(as) do laboratório.
- VII. Estagiários(as), em seus respectivos horários de trabalho.
- VIII. Servidores(as) do IFPB em exercício ou de terceiros designados(as) para manutenções ou serviços de limpeza nos laboratórios com devida autorização do(a) Coordenador(a) do curso.
- IX. Terceiros e externos agendados previamente com o laboratório.

Art. 8. Não é permitido que nenhum(a) aluno(a), fique no Laboratório de Matemática, sem que esteja presente o(a) técnico(a) do laboratório ou um/uma docente responsável.

Parágrafo Único: Se for imprescindível à presença de discentes em período fora do horário de funcionamento do Laboratório de Matemática (por questões de metodologias de pesquisa que demandem acompanhamento), e se em hipótese alguma, o/a docente responsável não puder se fazer presente, o/a mesmo(a) docente deverá solicitar autorização escrita da Direção Geral para uso do laboratório no referido horário e apresentar aos/às técnicos(as) juntamente com a metodologia que justifica a presença do(a) discente no referido período.

Art.9. Como atividade de apoio ao ensino de graduação, pós-graduação e técnico, todo(a) docente do IFPB poderá realizar visita técnica ao Laboratório de Matemática, previamente agendada e com um número limite de 20 (vinte) pessoas por grupo visitante.

Capítulo 4 – DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 10. O laboratório deverá permanecer fechado quando nenhum(a) usuário(a) se fizer presente; e quando as atividades se encerrarem, todos os equipamentos deverão ser devidamente desligados.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de equipamento funcionar no período noturno, feriado ou fim de semana, o/a docente deverá preencher formulário do laboratório, assumindo eventuais responsabilidades pelo funcionamento do equipamento sem nenhum(a) usuário(a) presente.

- **Art. 11.** O laboratório deve contar com 2 técnicos(as), revezando-se em turnos para atender seu horário de funcionamento.
- **Art. 12.** Não é permitido o uso de pen drive, hd externo, cartão de memória no computador utilizado no laboratório, visto que o mesmo contém informações importantes do laboratório, que não podem se expor a possíveis vírus.

Parágrafo único: Para efeito de back-up, os/as técnicos(as) do laboratório tem autorização para utilizar os equipamentos citados acima.

- **Art. 13.** Ao final da aula ou outras atividades, os(as) alunos(as) deverão deixar o laboratório junto com o/a docente.
- **Art.14.** Quando da criação de Grupo de pesquisa, o/a docente coordenador(a) do grupo deverá comunicar, por processo no SUAP ao/à coordenador(a) do laboratório, o tema da pesquisa, bem como dos(as) demais participantes do grupo que acessarão o laboratório fora do horário das aulas.

Parágrafo único: Acessos ao laboratório para trabalhar na pesquisa devem ser marcados com antecedência junto ao/à técnico(a) do laboratório.

Art.15. A limpeza de materiais utilizados e das bancadas é de responsabilidade de quem as utiliza, sejam discentes, docentes, técnicos(as), estagiários(as) ou monitores(as).

Capítulo 5 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art.16. São deveres dos(as) docentes usuários(as) do laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento
- II. Zelar pela segurança de seus discentes, durante seu horário de utilização do laboratório.
- III. Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos.
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem, limpeza e segurança do ambiente durante o uso das dependências do laboratório.
- V. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais e/ou equipamento patrimoniados do laboratório, sempre que estiver em visita e/ou visita técnica com discentes, bolsistas ou monitores(as) sob sua orientação.
- VI. Previamente ao início de cada visita técnica, explicar ou promover o entendimento pelos(as) discentes dos procedimentos e conduta a serem executados no laboratório.
- VII. Comunicar ao/à técnico(a) do laboratório, quebras e avarias, dano, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas.
- VIII. Comunicar ao/à técnico(a) do laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.
 - IX. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.
- **Art. 17.** São deveres do(a) Responsável Técnico(a) do laboratório e demais membros(as) da Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório.
 - I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento.
 - II. Zelar por todos os materiais patrimoniados no laboratório sob sua responsabilidade, bem como reagentes, soluções e outros pertences do mesmo laboratório.
- III. Dar apoio ,quando solicitado, ao Químico Responsável da Instituição, com informações sobre reagentes controlados pela Polícia Federal consumidos no laboratório.
 - IV. Promover o uso racional dos materiais usados no Laboratório.
- V. Auxiliar a Coordenação do curso na organização e demais atividades concernentes ao bom funcionamento do laboratório e boas práticas laboratoriais.
- VI. Manter, atualizado e disponível no laboratório, todos os documentos exigidos pela Coordenação do Laboratório, tais como: Manual de Segurança, procedimentos operacionais padrão pertinentes, normas gerais de uso do laboratório, normas específicas etc.
- VIII. Certificar-se do preenchimento de registros de ocorrência referentes a quebras e avarias em materiais; dano, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades laboratoriais realizadas, bem como os registros de ocorrências de outras anormalidades.

- IX. Comunicar à Coordenação do curso qualquer anormalidade constatada dentro dos laboratórios.
 - X. Fiscalizar a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório.
- XI. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório e as orientações da Coordenação do Laboratório.
- Art. 18. São deveres dos(as) discentes e demais usuários(as) dos laboratórios:
 - I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório.
 - II. Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos.
- III.Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis.
- IV. Manter postura adequada dentro e nas imediações dos laboratórios, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo.
- V. Comunicar ao/à docente orientador(a) ou ao/à responsável qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.
 - VI. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

Capítulo 6 – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.19. O não cumprimento deste regulamento acarretará em:
- **Parágrafo 1º.** Registro de ocorrência, advertência e encaminhamento para processo administrativo em caso de servidores(as), pelo órgão competente.
- **Parágrafo 2º.** Registro de ocorrência, advertência e suspensão do acesso aos laboratórios, em caso de discentes e demais usuários(as), pelo órgão competente.